Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0017298-73.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto **Despejo Por Falta de Pagamento - Inadimplemento**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 16/07/2014 16:41:07 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls. 104/105, neste processo em que são partes, de um lado, **ARIOVALDO BRIGANTE**, e, de outro, **MARCOS ALEXANDRE DA FONSECA**.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, certifique-se o trânsito em julgado.

Certifique-se a presente decisão nos autos dos embargos.

Caberá aos interessados comunicarem nos *"outros autos"*, assim identificados na cláusula "h", o acordo ora homologado.

Decorrido o prazo do acordo e não tendo havido qualquer comunicação pelo interessados, presumirei o cumprimento e os autos serão extintos nos termos do art. 794 do CPC.

Aguarde-se o decurso do prazo para o pagamento.

P.R.I.

São Carlos, 21 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA